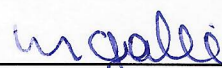
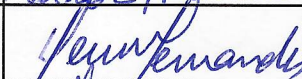
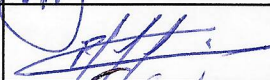
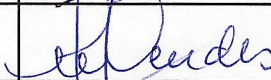
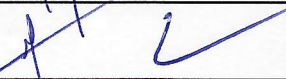


Regulamento Interno	Código: RIN.INST.GIT.ISI.002
Institucional	Versão: 001
Gestão de Inovação e Tecnologia	Data da Emissão: 26/03/2026
Infraestrutura e Segurança da Informação	Vencimento: 5 anos após aprovação

REGULAMENTO NA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

Histórico de Versões

001 - Emissão inicial

Fase	Nome	Setor/Unid.	Data	Assinatura
Elaboração	João Victor Pimentel Gama	Segurança da Informação	31/07/2025	
	Nathália Basso Galli	Núcleo de Integridade e Compliance	02/09/2025	
	Vivian Faraj Rocha	Núcleo de Integridade e Compliance	02/09/2025	
Análise	Denise Alves Fernandes	Núcleo de Integridade e Compliance	03/09/2025	
	Rodrigo Silva Santa Rita	Sustentação	06/02/2026	
	Rodrigo Miranda	Inovação e Tecnologia	24/03/2026	
	Alexandre Garcia D'Aurea	Gerência Jurídica	13/03/2026	
Aprovação	Floriza Mendes	Diretoria Executiva	26/03/2026	
	João Romano	Diretoria Executiva	26/03/2026	

Classificação da Informação: Uso Interno
RIN.INST.GIT.ISI.002.001

Pág. 1 de 11

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - OBJETIVO	3
CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA/ APLICAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DIRETRIZES GERAIS	3
SEÇÃO I - PRINCÍPIOS	3
SEÇÃO II - FERRAMENTAS HOMOLOGADAS	4
SEÇÃO III - RESTRIÇÕES DE USO	4
SEÇÃO IV - REGISTRO E AUDITORIA	5
SEÇÃO V - RELATO DE USO INDEVIDO OU INCIDENTES	5
SEÇÃO VI - AGENTES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	5
SEÇÃO VII - UTILIZAÇÃO NA ASSISTÊNCIA À SAUDE	6
SEÇÃO VIII - CONTINUIDADE OPERACIONAL E CONTINGÊNCIA	6
CAPÍTULO IV - CIA (CEJAM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL)	7
SEÇÃO I - CIA ESPECIALIDADES	7
SEÇÃO II - CIA CENTRAL DE ATENDIMENTO	7
SEÇÃO III - CIA GERAL	7
SEÇÃO IV - DESTAQUES TÉCNICOS	8
CAPÍTULO V - TIPOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	8
CAPÍTULO VI - BOAS PRÁTICAS	9
CAPÍTULO VII - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	10
CAPÍTULO VIII - PENALIDADE E SANÇÕES	10
CAPÍTULO IX - PROCESSO PARA HOMOLOGAÇÃO	10
CAPÍTULO X - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	11
CAPÍTULO XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
CAPÍTULO XII - DOCUMENTOS ASSOCIADOS E REFERÊNCIAS	11



Classificação da Informação: Uso Interno
RIN.INST.GIT.ISI.002.001

Pág. 2 de 11

CAPÍTULO I - OBJETIVO

- Art.1º.** Normatizar o uso de ferramentas de Inteligência Artificial na instituição, garantindo que sua aplicação ocorra de forma ética, segura, protegendo os dados institucionais, respeitando as leis normativas.
- Art.2º.** Diante disso, este regulamento visa estabelecer diretrizes para o uso seguro, responsável e autorizado de ferramentas baseadas em Inteligência Artificial no ambiente institucional.

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA/ APLICAÇÃO

- Art.3º.** Este documento se aplica a todos os colaboradores, prestadores de serviço, parceiros e quaisquer terceiros que utilizem ferramentas de Inteligência Artificial em atividades relacionadas à instituição, independentemente do vínculo ou da função.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I - PRINCÍPIOS

- Art.4º. Legalidade:** O uso da IA deve estar em conformidade com as leis vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normativos, garantindo que os direitos dos cidadãos sejam respeitados;
- Art.5º. Justiça:** Não permitir discriminação de raça, gênero, origem, religião. Vieses algorítmicos são também apontados como um dos maiores dilemas atuais. Algoritmos treinados com dados históricos podem reproduzir e até amplificar, preconceitos e desigualdades, causando não apenas prejuízos de performance a partir de julgamentos errôneos, mas também potenciais danos à imagem das marcas, gerando até mesmo impactos sociais e jurídicos consideráveis em casos mais graves;
- Art.6º. Empatia:** atender ao interesse e preocupação das necessidades internas, baseando-se em padrões de linguagem e estratégias de comunicação eficazes;
- Art.7º. Transparência:** Todo conteúdo gerado ou processado por ferramentas de Inteligência Artificial deve, obrigatoriamente, passar por revisão e validação humana antes de sua publicação ou circulação, destacando-o com "*Conteúdo resumido pelo ChatGPT e aprovado por [Nome do responsável] em [data]*";

Classificação da Informação: Uso Interno
RIN.INST.GIT.ISI.002.001

Pág. 3 de 11

Art.8º. Veracidade e Responsabilidade: A autenticidade dos dados refere-se à garantia de que as informações são genuínas e não foram adulteradas ou falsificadas;

SEÇÃO II - FERRAMENTAS HOMOLOGADAS

Art.9º. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial está restrito àquelas explicitamente homologadas pelo Comitê de Segurança da Informação. Ferramentas não homologadas não devem ser utilizadas para processar, gerar ou armazenar informações institucionais ou dados pessoais.

Art.10º. As tecnologias de Inteligência Artificial homologadas para utilização institucional são o ChatGPT e Gemini, e só devem ser usadas para finalidades abaixo:

- I. Geração de resumos e relatórios internos que não possuam dados pessoais nem informações internas sensíveis;
- II. Apoio na elaboração de apresentações institucionais;
- III. Pesquisa técnica para suporte à atividade profissional.

Art.11º. O uso das tecnologias homologadas deve ser realizado nas versões gratuitas disponibilizadas. Caso seja necessária a utilização de qualquer modalidade paga, a solicitação deverá ser formalizada e tramitada conforme o processo de aquisição definido no [Capítulo IX](#).

Art.12º. É proibida a aquisição, por meios próprios, de modalidades pagas dessas ferramentas para fins institucionais, todo o processo deve ocorrer seguindo o fluxo do [Capítulo IX](#).

SEÇÃO III - RESTRIÇÕES DE USO

Art.13º. É proibido inserir dados pessoais, sensíveis ou estratégicos (projetos, contratos, informações de prontuários, informações financeiras etc.) em ferramentas de Inteligência Artificial;

Art.14º. É vedada a utilização para criação de conteúdos oficiais (ex: ofícios, documentos jurídicos, pareceres técnicos) sem validação humana e revisão da área responsável;

Art.15º. É vedado a utilização de contas pessoais em plataformas de Inteligência Artificial para fins institucionais;

Classificação da Informação: Uso Interno
RIN.INST.GIT.ISI.002.001

Pág. 4 de 11

Art.16º. É vedado o uso de ferramentas de Inteligência Artificial não homologadas, para transcrição ou resumo de reuniões internas ou externas que envolvam membros do CEJAM, sem autorização prévia dos participantes.

Art.17º. É vedado o uso dessas tecnologias para gerar laudos, diagnósticos, prescrições ou qualquer outro conteúdo que possa influenciar diretamente em decisões clínicas ou assistenciais, mesmo que em caráter de apoio.

Art.18º. É vedado o uso de ferramentas de Inteligência Artificial que não estejam acompanhadas da identificação e validação humana previstas no **Art.7º**.

SEÇÃO IV - REGISTRO E AUDITORIA

Art.19º. A instituição poderá auditar o uso de Inteligência Artificial não homologada em suas redes e dispositivos a fim de garantir a conformidade com as políticas e regulamentos institucionais.

Art.20º. A instituição realizará auditorias regulares, de ferramentas de Inteligência Artificial não homologadas sujeitas a restrição ou bloqueio, a fim de garantir a conformidade com as políticas e regulamentos institucionais.

SEÇÃO V - RELATO DE USO INDEVIDO OU INCIDENTES

Art.21º. Todos os casos de uso indevido de Inteligência Artificial ou suspeita de incidente envolvendo essas ferramentas, devem ser imediatamente comunicados à equipe de Segurança da Informação, pelo e-mail **seg.infor@cejam.org.br** para análise, tratamento e registro formal.

SEÇÃO VI - AGENTES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art.22º. Agentes de Inteligência Artificial, como GPTs (Generative Pre-trained Transformers) e GEMs (Google AI Models), são sistemas capazes de compreender solicitações feitas em linguagem natural processando conteúdos de forma autônoma, funcionando como assistentes digitais que interpretam instruções definidas e retornam informações ou textos coerentes.

Agama

Classificação da Informação: Uso Interno
RIN.INST.GIT.ISI.002.001

Pág. 5 de 11

Art.23º. Não é permitido a criação, compartilhamento e propagação na utilização de agentes como os GPTs do Chat GPT ou os Gems do Gemini.

SEÇÃO VII - UTILIZAÇÃO NA ASSISTÊNCIA À SAUDE

Art.24º. Toda solução de IA deve ser antes de implementada e testada, passar pelo processo homologação, seguindo o fluxo existente no [Capítulo IX](#), não sendo permitido que nenhuma unidade realize ações em conjunto ou parcerias sem as devidas validações dos setores de Segurança da Informação , Compliance e do Comitê de Ética.

Art.25º. A tomada de decisão clínica, diagnóstica ou terapêutica é de responsabilidade exclusiva dos profissionais de saúde e gestores qualificados, sendo vedada a delegação de decisões finais à IA.

Art.26º. Processos assistenciais apoiados por IA exigem validação humana e supervisão contínua obrigatória, assegurando a identificação de inconsistências técnicas e a prevenção de danos.

Art.27º. A inserção de fórmulas, protocolos internos ou a utilização de dados pessoais em agentes de IA para a criação de assistentes de decisão é vedada, sendo obrigatória a formalização de qualquer iniciativa de automação junto ao Departamento de Inovação e Tecnologia.

Art.28º. Transparência e Comunicação com o Paciente:

- I. Pacientes e usuários devem ser informados de forma clara e acessível quando o uso de IA fizer parte de seu cuidado, diagnóstico ou tratamento.
- II. Deve-se garantir ao paciente o direito de solicitar esclarecimentos humanos sobre as decisões apoiadas pela tecnologia.

SEÇÃO VIII - CONTINUIDADE OPERACIONAL E CONTINGÊNCIA

Art.29º. Toda unidade que utilize ferramentas de IA homologadas para suporte deve possuir um plano de contingência para falhas técnicas ou indisponibilidade do sistema.

Classificação da Informação: Uso Interno
RIN.INST.GIT.ISI.002.001

Pág. 6 de 11

CAPÍTULO IV - CIA (CEJAM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL)

Art.30º. A **CIA (CEJAM Inteligência Artificial)** é o ecossistema de soluções cognitivas do CEJAM, desenvolvido para transformar a interação com dados e processos institucionais, utilizando o estado da arte em processamento de linguagem natural com o **motor Gemini**, a CIA foi arquitetada sob um modelo de **otimização inteligente de custos**, alternando entre diferentes versões de modelos para entregar alta performance com máxima eficiência operacional.

Art.31º. Para garantir precisão e segurança nas respostas, a CIA é segmentada em frentes especializadas:

SEÇÃO I - CIA ESPECIALIDADES

Art.32º. Foco em Qualidade

Art.33º. Esta vertente atua como o braço consultivo para padrões de excelência. É a fonte oficial de diretrizes sobre:

- I. **Certificações:** Orientações detalhadas sobre normas ONA e ISO.
- II. **Processos:** Respostas rápidas sobre protocolos do time de Qualidade.

SEÇÃO II - CIA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Art.34º. Inteligência no Medicsys

Art.35º. Integrada diretamente ao sistema Medicsys, esta camada da CIA é focada na eficiência do suporte técnico e operacional.

- I. **Gestão de Chamados:** Apoia o módulo principal, auxiliando usuários na categorização e resolução de incidentes.
- II. **Agilidade:** Reduz o tempo de resposta ao identificar padrões em chamados e oferecer soluções imediatas baseadas na base de conhecimento do sistema.

SEÇÃO III - CIA GERAL

Art.36º. O CEJAM na Palma da Mão (CPM)



Classificação da Informação: Uso Interno
RIN.INST.GIT.ISI.002.001

Pág. 7 de 11

Art.37º. A face mais abrangente da nossa IA, disponível no aplicativo CPM. Esta é a enciclopédia viva da instituição, projetada para ser o ponto único de contato para informações institucionais.

- I. **Conhecimento Institucional:** Responde sobre a história, unidades, valores e funcionamento de toda a organização.
- II. **Acessibilidade:** Garante que qualquer colaborador tenha as informações do CEJAM disponíveis em tempo real, de forma simples e intuitiva.

SEÇÃO IV - DESTAQUES TÉCNICOS

Art.38º. Motores de Última Geração: Utilizamos os modelos de linguagem (LLMs) mais atuais e robustos do mercado global, garantindo alta capacidade de processamento e raciocínio.

Art.39º. Variação Custo x Complexidade: Arquitetura inteligente que seleciona automaticamente o motor mais adequado para cada tarefa, equilibrando o poder de processamento necessário com a otimização de custos operacionais.

Art.40º. Soberania e Posse de Dados: Todo dado trafegado e processado pela inteligência artificial permanece sob **posse e controle exclusivo do CEJAM**, garantindo que as informações institucionais não sejam utilizadas para treinamento de modelos públicos externos.

Art.41º. Segurança e Contextualização: Modelos parametrizados especificamente para o cenário da saúde, respeitando a LGPD e as diretrizes de compliance exclusivas da instituição.

CAPÍTULO V - TIPOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art.42º. Os demais tipos estão abaixo listados e sabemos, por exemplo, que o IRS se utiliza de chatbots, pois já fizemos uma consultoria para eles e eles têm um contrato de uma empresa desse serviço.

Art.43º. Inteligência Artificial (Artificial Intelligence –AI): Refere-se ao campo da ciência da computação que busca desenvolver sistemas capazes de simular processos cognitivos humanos, como raciocínio, aprendizado, e tomada de decisão. A IA permite que as máquinas realizem tarefas que normalmente exigiriam inteligência humana.

Classificação da Informação: Uso Interno
RIN.INST.GIT.ISI.002.001

Pág. 8 de 11

Art.44º. Aprendizado de Máquina (Machine Learning – ML): Um subcampo da IA focado na criação de algoritmos que possibilitam aos sistemas aprender e melhorar seu desempenho com base em dados. Ao invés de seguir instruções explícitas, os sistemas de ML identificam padrões e tomam decisões a partir das informações fornecidas.

Art.45º. Aprendizado Profundo (Deep Learning – DL): Uma área do Aprendizado de Máquina que utiliza redes neurais artificiais de múltiplas camadas para processar grandes volumes de dados e identificar padrões complexos. Inspirado pelo funcionamento do cérebro humano, o DL é especialmente eficaz em tarefas como reconhecimento de imagem e processamento de linguagem natural.

Art.46º. Inteligência Artificial Generativa (Generative AI – GenAI): Um ramo da IA voltado para a criação de novos conteúdos, como textos, imagens, músicas e até código. Utilizando modelos treinados em grandes volumes de dados, a IA Generativa é capaz de produzir conteúdo original que siga o estilo e a estrutura de exemplos previamente fornecidos.

Art.47º. Chatbots: Um chatbot é um programa de computador ou uma aplicação baseada em Inteligência Artificial (IA) projetado para simular conversas com usuários, geralmente por meio de texto ou voz. Ele pode responder a perguntas, realizar tarefas ou fornecer informações com base em interações pré-programadas ou em aprendizado contínuo a partir das interações.

CAPÍTULO VI - BOAS PRÁTICAS

Art.48º. Utilizar ferramentas homologadas:

- I. Utilizar somente soluções de Inteligência Artificial previamente avaliadas e aprovadas pelo Comitê de Segurança da Informação.

Art.49º. Manter a Validação Humana

- I. Todos os conteúdos gerados por Inteligência Artificial devem passar por uma validação humana para serem utilizados oficialmente.

Art.50º. Tratamento de Dados

Dr. João Amorim

Classificação da Informação: Uso Interno
RIN.INST.GIT.ISI.002.001

Pág. 9 de 11

- I. Sempre remover dados sensíveis antes de inserir informações em ferramentas de Inteligência Artificial, mitigando riscos de exposição indevida.

Art.51º. Compliance

- I. Durante reuniões institucionais, é obrigatório o cumprimento das diretrizes estabelecidas e a comunicação imediata referente ao uso de ferramentas de Inteligência Artificial não homologadas para transcrição ou registro de conteúdo, prática expressamente proibida pelas normas institucionais.

CAPÍTULO VII - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art.52º. Serão realizadas campanhas periódicas de conscientização e capacitação, utilizando os canais de comunicação institucional, com o objetivo de instruir os colaboradores sobre as melhores práticas no uso de ferramentas de Inteligência Artificial para fins de consulta e suporte à pesquisa técnica.

Art.53º. Os treinamentos serão direcionados prioritariamente às equipes técnicas, que atuarão como multiplicadores responsáveis por disseminar as diretrizes de uso seguro e ético em suas respectivas unidades e setores.

Art.54º. Os treinamentos para uso de IA devem abranger, obrigatoriamente: ética digital, segurança de dados (LGPD), limitações da tecnologia e protocolos de supervisão humana.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADE E SANÇÕES

Art.55º. Desvios de conduta ou infrações a este regulamento serão tratados e as sanções aplicadas conforme o Código de Ética e Conduta da instituição.

CAPÍTULO IX - PROCESSO PARA HOMOLOGAÇÃO

Art.56º. A homologação de novas ferramentas de Inteligência Artificial será conduzida em conformidade com os fluxos institucionais já estabelecidos, incorporando os procedimentos descritos no [RFL.ADM.GIT.002.002 AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS](#) e no [RFL.ADM.GIT.003.002 MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS](#).

Classificação da Informação: Uso Interno
RIN.INST.GIT.ISI.002.001

Pág. 10 de 11

CAPÍTULO X - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art.57º. Este regulamento será revisado periodicamente pelo Comitê de Segurança da Informação, considerando a evolução das tecnologias e os riscos emergentes associados ao uso de Inteligência Artificial.

CAPÍTULO XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.58º. A adoção de ferramentas de Inteligência Artificial deve estar alinhada às diretrizes institucionais, garantindo o equilíbrio entre inovação tecnológica e a proteção dos ativos da instituição. Este regulamento reforça o compromisso com a segurança da informação, a conformidade legal e a preservação do capital intelectual.

Art.59º. Espera-se que todos os colaboradores e parceiros atuem com responsabilidade no uso dessas tecnologias, adotando uma postura ética, transparente e alinhada aos valores institucionais.

CAPÍTULO XII - DOCUMENTOS ASSOCIADOS E REFERÊNCIAS

Art.60º. [POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS](#)

Art.61º. [POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)

Art.62º. [RIN.INST.TI.IS.001.004 - REGULAMENTO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO](#)

Art.63º. [MIN.ADM.GIT.005.002 - MANUAL DE E GOVERNANÇA DE TI EM SERVIÇOS DE SAÚDE](#)

Art.64º. [RFL.ADM.GIT.002.002 AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS](#)

Art.65º. [RFL.ADM.GIT.003.002 MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS](#)

Borne

Classificação da Informação: Uso Interno
RIN.INST.GIT.ISI.002.001

Pág. 11 de 11